

Lei nº 1786, de 03 de dezembro de 1981.

Dispõe sobre requisito mínimo para implantação de conjuntos habitacionais, com parcelamento de uso do solo em condições especiais para programa de interesse social.

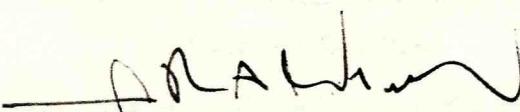
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Serão aprovados pelo órgão competente da Prefeitura, projetos especiais para construção de conjuntos habitacionais, considerados de interesse social, desde que se trate de lotes de terreno com área igual ou superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros).

Art. 2º - Além das áreas públicas exigidas por ocasião da aprovação do loteamento, o Poder Público exigirá um acréscimo de área pública proporcional ao aumento populacional decorrente da alteração proposta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

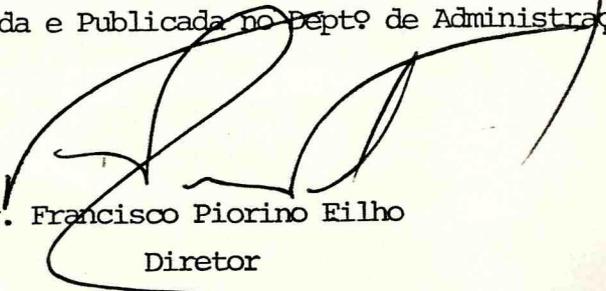
Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1981.



Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,

em 03 de dezembro de 1981.



Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP